LEI MUNICIPAL Nº 2.690, 2 DE ABRIL DE 2024

"Cria espaço próprio denominado Pátio Municipal de Veículos – PMV/NX vinculado a Secretaria Municipal de Cidades fixando o valor das respectivas mensalidades de veículos, sucatas e carcaças e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Nova Xavantina-MT o Pátio Municipal de Veículos - PMRV, vinculado à Secretaria Municipal da Cidade, que servirá como um espaço público destinados a receber veículos, carcaças e sucatas.

§ 1º Os valores das mensalidades que serão cobradas pelo município são as seguintes:

I – Mensalidade de depósito de veículos de 2, 3 até 6 rodas, valor equivalente a 0, 30 (zero vírgula trinta) UPFNX – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina; e,

II – Mensalidade de depósito de veículos que não se enquadrem no inciso anterior, valor equivalente a 0,60 (zero vírgula sessenta) UPFNX – Unidade Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina.

§ 2º Os valores de que trata este artigo consiste na tarifa de permanência, contada a partir da constatação da quantidade e tipo de veículo que será auferida até o 5 (quinto) dia útil do mês.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Ordem Pública o credenciamento prévio dos usuários e descrição dos veículos, bem como, a discriminação das quantidades e outras especificações que serão utilizadas para o lançamento mensal dos valores referente ao uso do espaço.

Parágrafo único. A emissão de guias para pagamento dos valores descritos no art.1º serão de responsabilidade da Direção de Ordem Pública.

Art. 3º O município disponibilizará o local, apto a receber esses veículos, sucatas e carcaças ficando tão somente responsável pela conservação, dedetização e limpeza do local.

Parágrafo único. Não é de responsabilidade do município de Nova Xavantina/MT a guarda do bem, sendo essa do usuário do espaço.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta lei por si mesmo ou mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade

pública, através de prévio e regular processo de licitação, nos exatos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina—MT, 2 de abril de 2.024

JOAO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2024.04.02 17:00:20 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal